



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº 016/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO COM EMPRESA MENDES FERREIRA & FRANCO LTDA-EPP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ Nº 03.507.555/0001-12, sito à Av. Santo Antônio, 245, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Valdir Pereira de Castro Filho**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa MENDES FERREIRA & FRANCO LTDA-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.373.739/0001-32, endereço Rua Barbacena nº 153, Bairro: CoopHEMA, Cuiabá –MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** os serviços referente à elaboração de projetos de sistema de abastecimento de água (Adutora de Água tratada, Reservatório e Estação Pressurizadora) e Levantamento topográfico do trecho de aproximadamente 3,2 km, para a melhoria do sistema de abastecimento da Comunidade Varginha em DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

2.2 – Os trabalhos deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 –A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) a serem pagos;

50% - na assinatura do contrato e aceite da proposta de serviços pactuados;

50% - Na entrega dos projetos.

Serviços a serem elaborados;

- Levantamento Topográfico do caminamento da adutora de aproximadamente 3,2 KM;
- Dimensionamento hidráulico contendo memoriais descritivos e memoriais de calculo do sistema de abastecimento de água (adutora, Reservatório e Pressurizadora);
- Planilha de resultado da Adutora;
- Planilha quantitativas e orçamentárias;
- Plantas do reservatório com pressurizadora;
- Planta do caminamento e perfil hidráulico da adutora(ponto de interligação-Empreendimento);
- ART'S (Anotações de Responsabilidade Técnica) dos profissionais.
- Os projetos serão entregues em meio digital e duas vias impressas e assinadas.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatória na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da **CONTRATADA**.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 –Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.

8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

8.2.3 – Autenticar todos os documentos administrativos;

8.2.4– Fornecer boletins analíticos de acordo com a Legislação vigente.

8.2.5-Considerações para o dimensionamento e execução dos serviços;

8.2.6- Dimensionamento hidráulico será efetuado a partir de dados populacionais e demais informações fornecidas pelo contratante assim como o caminhamento para o levantamento topográfico;

8.2.8- As plantas com partido urbanístico da localidade deverão ser fornecidas pelo contratante em meio digital, formato DWG, com a área estabelecida para implantação dos Reservatório e Estação Pressurizado.

8.2.8- Após a finalizações e a entrega dos projetos conforme partido urbanístico e informações fornecidas pelo contratante , caso se faça necessário algum ajuste no mesmo, devera ser considerado um aditivo contratual a ser previamente combinado entre as partes.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL
Fls. _____
Rub. _____

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 - No caso de atraso na prestação dos serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor previsto no prazo contratual

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – Conforme a Portaria nº 36/GP/2016 para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal a Sr Derco da Silva.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na: Secretaria Municipal de SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE AGUA, conforme a dotação orçamentária : 17.122.0014.2091-33.90.36 – Fonte 100.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SANTO ANTONIO DO LEVERGER – MT, 23 de Fevereiro de 2016.

Valdir Pereira de Castro Filho
Prefeito Municipal
Contratante

Mendes Ferreira & Franco LTDA-EPP
CNPJ: 05.373.739/0001-62
Contratada

Testemunhas

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG: